

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.640, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna mais rígido o controle de violência nos estádios e imediações*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

## I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.640, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna mais rígido o controle de violência nos estádios e imediações*.

A proposição compõe-se de três artigos, dos quais o primeiro repete o conteúdo da ementa, o segundo torna mais rígidas as penas para torcedores que provocarem tumulto, praticarem ou incitarem a violência ou invadirem locais restritos a competidores, e o terceiro, cláusula de vigência, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor discorre sobre o agravamento da violência nos estádios e a necessidade do enrijecimento das penas como medida para coibir atos violentos.

O projeto foi despachado à CE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre normais gerais sobre desportos.



SF/19155.70032-32

A violência nos estádios é, infelizmente, um problema crescente e constante no Brasil. Mesmo com os avanços da legislação, cujo marco principal foi a instituição, há dezesseis anos, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o Estatuto de Defesa do Torcedor, bem como com os avanços trazidos pelos clubes esportivos, no sentido de aprimorar o controle e a monitoração dos torcedores, os atos de violência praticados por torcedores persistem.

Os registros de cenas grotescas, com agressões graves e dano ao patrimônio público e privado, são bastante comuns. Os causadores são uma minoria, frequentemente representada pelas denominadas torcidas organizadas, que impõem medo aos demais torcedores, cidadãos de bem e famílias que buscam nas atividades esportivas uma forma de distração e de lazer.

Muito embora esse tipo de comportamento e suas apenações já estejam previstos na legislação, concordamos com o autor da proposição no sentido de posicionarmo-nos de maneira mais incisiva perante as atitudes violentas e seus causadores. O enrijecimento das penas é, nessa linha, um caminho claro e efetivo para coibir os referidos comportamentos criminosos.

O projeto é, assim, meritório.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.640, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

